



027/1.16.0001018-0 (CNJ:.0002096-86.2016.8.21.0027)


Vistos.

Oficie-se à 5ª Câmara Cível, informando que, por ora, somente a parte agravante interpôs agravo de instrumento. Ainda, o indeferimento do pedido de dispensa das certidões se deu, particularmente, por este Magistrado entender não possuir jurisdição para mitigar as regras objetivas do edital de licitação.

Diligências legais.

Santa Maria, 26/07/2017.

Michel Martins Arjona,
Juiz de Direito.

	<p>Este é um documento eletrônico assinado digitalmente por: Signatário: MICHEL MARTINS ARJONA Nº de Série do certificado: 597E996C387DB0355BEF9419159402A1 Data e hora da assinatura: 26/07/2017 13:44:53</p> <p>Para conferência do conteúdo deste documento, acesse, na Internet, o endereço http://www.tjrs.jus.br/verificadocs e digite o seguinte número verificador: 027116000101800272017253140</p> 
--	--